



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 199/1973

SÚMULA: Autoriza assinatura de convênio com a Polícia Civil do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Civil do Estado através da Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de traçar normas de mútua cooperação tendentes ao fornecimento de equipamentos para a Delegacia de Polícia Local e a manutenção e conservação dos mesmos:

ART. 2º. – A Secretaria de Segurança Pública na esfera da Administração Policial Civil, restrita à área geográfica Municipal se compromete a prover:

- a) a Delegacia de Polícia Local, dos recursos Materiais, com substanciados em equipamentos indispensáveis à ação contínua policial, em quantidade e qualidade determinada pela direção da Polícia Civil, através de prévio planejamento de aplicação;
- b) os recursos aludidos compreenderão veículos policiais, equipamentos de telecomunicações, móveis utensílios científicos ou não, destinados aos setores especializados dos institutos de identificação, Polícia Técnica e Medico Legal;
- c) não empregar os veículos que hajam sido objetos deste convênio fora dos limites territoriais do Município ou, quando recolhidos por razões administrativas, repor de imediato análogo equipamento.

ART. 3º. – A Prefeitura Municipal de Cambé, proporcionará aos equipamentos adquiridos e fornecidos na vigência deste convênio e compreendidos na descrição genérica do item “B” do artigo anterior:

- a) diretamente através de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na proposta encaminhada à Câmara Municipal, ou de seus órgãos; e
- b) indiretamente, mediante contrato com empresas provadas especializadas;
 - I- o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes aos veículos policiais atribuídos à Delegacia de Polícia ou órgãos competentes locais;
 - II- pneus e componentes, revisões periódicas quando cessada a garantia dos produtos;
 - III- conservação e reposição de peças, consertos em geral retífica ou substituição de motores;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- IV- manutenção de aparelhos de radiocomunicação, curta e longa distância, fixos, móveis ou portáteis, fornecimento de implementos ou acessórios indispensáveis à atividade dos mesmos;
- V- utensílios ou acessórios complementares ao equipamento principal, neste incluídas substâncias químicas, filmes, papéis apropriados, material de limpeza e conservação;
- VI- conserto e preservação do material imobiliário e das instalações internas e externas, dos órgãos locados, ou não, da Delegacia de Polícia Local.

ART. 4º. – Para cobertura das despesas oriundas do presente convênio, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ART. 5º. – Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se do provável excesso de arrecadação tendo em vista a tendência do exercício.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 28 de Setembro de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 29/1973.

Autor: Executivo Municipal.